LMFT

LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL TAUBATE

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DA LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE TAUBATÉ

Art. 1º - Este RGC foi elaborado no exercício da autonomia constitucional desportiva para concretizar os princípios básicos do desporto, notadamente o da especificidade, da *pro competitione* (prevalência, continuidade e estabilidade das Competições), do *fair play* (jogo limpo) desportivo e financeiro, da transparência, da imparcialidade e da segurança desportiva, buscando assegurar a imprevisibilidade dos resultados, igualdade de oportunidades, o equilíbrio das disputas e a credibilidade dos Clubes participantes das Competições coordenadas pela LMFT.

Definições

As seguintes definições serão aplicáveis a este RGC e aos RECs, a menos que expressamente indicado de outra forma:

- "Adiamento de Partida" a determinação de transferência de partida não iniciada para data posterior;
- "Categoria" separação de disputas em razão de idade, sexo e/ou condição profissional dos atletas participantes;
- "CBF" Confederação Brasileira de Futebol;
- "Clubes" entidades de prática desportiva filiadas à L.M.F.T E FPF;
- "Competições" disputas coordenadas pela L.M.F.T, autônomas e independentes, em cada uma das Divisões, Séries e Categorias;
- "Conselho Técnico" órgão colegiado e representativo dos Clubes disputantes de cada uma das Competições, nominado como Conselho Arbitral no Estatuto da L.M.F.T;
- "DCO" Departamento de Competições da L.M.F.T;
- "**Divisão**" conjunto de Clubes disputantes das Competições, agrupados com base em critérios técnico-desportivos, podendo ser hierarquizados em Séries;
- "Encerramento Antecipado de Partida" a decisão do árbitro que põe fim a partida antes de cumprido integralmente o seu tempo regulamentar;

- "**Estádios**" praças esportivas localizadas na cidade de Taubaté nas quais são realizadas as partidas das Competições coordenadas pela LMFT;
- "FIFA" Fédération Internationale de Football Association;
- "FPF" Federação Paulista de Futebol;
- "Justiça Desportiva JD" as Comissões Disciplinares, CD da LMFT e o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol;
- "Não Realização de Partida" a determinação que impede a realização de partida ainda não iniciada;
- "Paralisação de Partida" ato do árbitro de interromper temporariamente a partida no aquardo do desenrolar dos fatos para posterior deliberação;
- "RGC" Regulamento Geral das Competições coordenadas pela LMFT E FPF;
- "RECs" Regulamentos Específicos de cada uma das Competições coordenadas pela LMFT;
- "Série" eventual subdivisão ou desdobramento de uma mesma Divisão:
- "Suspensão de Partida" ato do árbitro de paralisar definitivamente a partida naquela data para que seja posteriormente complementada, com a manutenção do placar, punições por cartões e tempo de jogo decorrido;
- "TJD" Tribunal de Justiça Desportiva; CD comissão disciplinar da LMFT
- "W.O." imposição da perda da partida pelo placar de 3x0 (três a zero) ao Clube que der causa à sua não realização ou continuidade, nas hipóteses previstas neste RGC. Caso a partida já tenha se iniciado e o Clube adversário estiver em vantagem igual ou superior a três gols de diferença, o placar será mantido. Em qualquer hipótese, as partidas decididas por W.O. serão consideradas como realizadas para fins de cumprimento de punições decorrentes da aplicação de cartões.

Interpretação

A menos que expressamente determinado de outra forma por este RGC:

- (i) As definições que estiverem mencionadas no singular deverão igualmente abranger o plural, e vice-versa; e
- (ii) As definições que estiverem mencionadas em determinado gênero, tais como, masculino ou feminino, deverão igualmente incluir o outro gênero.

Títulos

Os títulos constantes deste RGC constituem mera conveniência e não deverão afetar as interpretações dos respectivos artigos.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º - As Competições obedecerão ao disposto neste RGC, bem como no REC de cada Competição.

Parágrafo Único - As Competições levarão em conta as seguintes diretrizes:

- I. As regras do jogo de futebol, tal como definidas pela International Football Association Board;
- II. Normas gerais e circulares interpretativas da FIFA;
- III. Normas da CBF:
- IV. Código Brasileiro de Justiça Desportiva CBJD;
- V. Demais instrumentos previstos na legislação federal aplicável às Competições.
- **Art.** 3º É indispensável à observância das condições exigidas nas normas legais e regulamentares vigentes para que um Clube dispute a Competição.
- **Art.** 4º A LMFT poderá proibir a entrada nos Estádios de pessoas e/ou torcidas organizadas que tenham causado ou possam causar danos ao futebol.
- **Art.** 5º Os Clubes reconhecem que a LMFT não responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações que sejam de exclusiva responsabilidade dos Clubes, preservando-se os bens e direitos da LMFT nas hipóteses de eventuais medidas constritivas.

Parágrafo Único - Caso a LMFT venha a sofrer qualquer modalidade de bloqueio de seus ativos nesta situação, o Clube devedor poderá ser apenado administrativamente pela LMFT e/ou desportivamente pela CD, após o devido processo legal.

CAPÍTULO II

Das Competições, Tabelas e Contagem de Pontos

- **Art. 6º -** Compete a LMFT as seguintes atribuições:
 - a) Coordenar as Competições, adotando e aplicando todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à sua realização;

- b) Elaborar e cumprir os regulamentos e tabelas das Competições;
- c) Designar data, horário e local das partidas, promovendo alterações quando necessário:
- d) Homologar ou não as partidas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, após tomar conhecimento das súmulas e relatórios que as acompanhem;
- e) Encaminhar para apreciação da CD as súmulas e relatórios das partidas que envolvam ocorrências de sua competência;
- f) Fazer cumprir a penalidade administrativa de interdição de Estádio ou perda do mando de campo;
- g) Decidir sobre os pedidos dos Clubes participantes das Competições para, no curso destas, realizarem partidas amistosas;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes e estatutárias.
- **Art. 7º -** Os RECs de cada Competição, elaborados pela LMFT, depois de discutidos, quando for o caso, nos respectivos Conselhos Técnicos, bem como as tabelas correspondentes, serão publicados no site oficial www.ligataubaté.com.br, nos prazos e termos estabelecidos pelas normas vigentes.
- **Art.** 8º Além de obrigatoriamente disputar uma competição profissional coordenada pela LMFT (Primeira ou Segunda Divisão), os Clubes deverão disputar, a sua escolha, pelo menos mais DUAS dentre as seguintes opções:
 - (i) VETERANO 40;
 - (ii) VETERANO 50 E 60:
 - (iii) SUB-17 E SUB-15;
 - (iv) Sub-13 e SUB-11 SUB 9;
- **Art. 9º -** Cada Clube filiado será representado por uma única equipe em uma mesma Competição.
- **Art. 10 -** Os RECs fixarão normas a respeito de títulos, troféus, aplicação do índice técnico, premiação e sua forma de entrega, bem como a forma de acesso e descenso, os quais obedecerão exclusivamente a critérios técnicos.
- **Art. 11 -** Nas Competições oficiais, salvo disposição em contrário estabelecida nos respectivos RECs, serão atribuídos:
 - 03 (três) pontos por vitória;
 - II. 01 (um) ponto por empate.

Parágrafo Único - Os critérios de desempate constarão dos RECs.

Art. 12 - Após a data de publicação do REC e de sua tabela no site oficial www.ligataubate.com.br, o Clube que por qualquer razão deixar de participar da Competição será impedido de disputar a mesma Competição na temporada seguinte.

27/08/2018 4

Parágrafo Único - Quando um Clube abandonar a disputa de uma Competição após o seu início, as partidas por este disputadas serão consideradas válidas e as ainda não disputadas serão decididas por W.O. em favor dos adversários, sem prejuízo das penalidades impostas pela CD.

Art. 13 - Eventuais modificações na tabela somente poderão ocorrer se autorizadas e publicadas DT DA LMFT.

Parágrafo Único - Os Clubes interessados em eventuais modificações na tabela somente terão seus pleitos analisados se encaminhados com 08 (oito) dias de antecedência através de ofício motivado dirigido ao DT, acompanhado do exigível pagamento.

CAPÍTULO III

Das Equipes

Art. 14 - Os Clubes serão integrados em cada partida por 11 (onze) atletas titulares, além de até 11 (onze) reservas, com camisas numeradas sem repetição de número, respeitada eventual restrição de numeração contida nos RECs.

Parágrafo Único - Os números estampados em cor visível e tamanho mínimo de 25 (vinte e cinco) centímetros deverão ser afixados no verso das camisas, sendo facultativa a reprodução, em dimensões menores e adequadas, na frente das camisas e/ou lateral dos respectivos calções.

- **Art. 15 -** Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida, deve ser observado que, no local destinado ao banco de reservas, além da comissão técnica composta por: 01 (um) médico, 01 (um) técnico, 01 (um) preparador físico e 01 (um) massagista 01 (auxiliar técnico) poderão permanecer até 11 (onze) atletas inscritos.
- § 1º Os 05 (cinco) membros da comissão técnica, obrigatoriamente, antes de cada partida, sob pena de serem impedidos de participar da mesma, deverão apresentar o documento original ou xerox autenticada do CRM para o médico, do CREF para o preparador físico, e RG para os demais profissionais.
- **Art. 16 -** Nenhum Clube e nenhum atleta poderão disputar partidas sem o intervalo mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de partidas adiadas, conclusão de disputa de partidas Suspensas e de partidas de desempate de competições.
- § 2º Em situações excepcionais o DT poderá autorizar a realização de partidas e a participação de atletas sem a observância dos intervalos mínimos fixados neste artigo.

27/08/2018 5

- **Art. 17 -** Durante a realização das Competições não será concedida licença aos Clubes para excursões ou amistosos que provoquem modificações na respectiva tabela.
- **Art. 18 -** Os Clubes deverão utilizar, nas partidas oficiais e amistosas, os uniformes registrados no Departamento de Filiação da LMFT.
- § 1º O Clube mandante sempre jogará com seu uniforme número 01 (um), salvo alteração previamente autorizada pelo DT.
- § 2º Quando houver coincidência de uniforme, o Clube visitante será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube mandante.
- § 3º Quando o Clube mandante não jogar com seu uniforme número 01 (um) e havendo coincidência de uniforme, o mesmo será obrigado a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedor por W.O. o Clube visitante.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Condição de Jogo dos Atletas

- **Art. 19 -** Somente poderão participar das Competições, atletas que forem previamente registrados e inscritos por seu Clube junto ao Departamento de Registro da LMFT e, para as categorias da 1ª divisão os atletas que forem previamente registrados e inscritos por seu Clube junto ao Departamento de Registro da FPF, além de atenderem às disposições regulamentares de cada Competição. Só poderá participar das partidas os atletas que possuírem a carteirinha de registro da FPF para as categorias da 1º divisão, e das demais categorias as carteirinhas expedidas pela LMFT.
- § 1º O protocolo de registro do atleta junto a FPF não da o direito do mesmo participar de uma partida.
- O atleta somente estará apto a participar da partida só após estar com a carteirinha de registro em mãos.
- A equipe que não respeitar este inciso estará sujeito à perda dos pontos da partida em que o atleta participar.
- § 2º As vias originais dos documentos dos atletas não são passíveis de protocolo. A LMFT e FPF somente receberão cópias autenticadas de tais documentos, as quais ficarão disponíveis para consulta.
- § 3º Atleta profissional terá que fazer a reversão para categoria amadora junto a FPF e CBF e não ter participado de partida como profissional no mesmo ano da competição.

- **Art. 20 -** Um atleta não poderá jogar por 02 (dois) Clubes participantes de uma mesma Competição ou de competições diversas realizadas pela LMFT, salvo se, inscrito por um Clube, nunca tiver sido relacionado em súmula ou, caso relacionado, tiver permanecido entre os reservas sem ter substituído outro jogador durante a partida.
- § 1º O atleta transferido durante a Competição em disputa, a outro Clube participante da mesma Competição, levará consigo as punições decorrentes da aplicação de cartões vermelhos e amarelos, bem como eventuais punições aplicadas pela CD pendentes de cumprimento.
- § 2º Nos casos em que um atleta for transferido de um Clube para outro, de Séries ou Divisões diferentes, somente serão levadas pelo atleta as punições aplicadas pela CD pendentes de cumprimento.
- § 3º O atleta suspenso pela CD após o término da Competição cumprirá a suspensão na Competição oficial subsequente ainda não iniciada ou poderá requerer a conversão da mesma em doação de cestas básicas, junto ao CD, comprovando sua doação na Secretaria daquele órgão.
- **Art. 21 –** Cada RECs definirá o limite de jogadores que poderão ser inscritos pelos Clubes em cada competição.
- **Art. 22 -** É vedada, nas partidas das Competições amadoras 1º e 2º divisão atletas menores de 16 anos, somente com autorização dos pais.
- **Art. 23 -** Os RECs deverão definir os prazos de registro de contratos de atletas para participação nas respectivas Competições.
- **Art. 24 -** Haverá limitação de acordo com os regulamentos específicos de cada competição para o registro e inscrição de atletas não residentes na cidade de Taubaté pelos Clubes nas Competições.
- **Art. 25 -** A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste capítulo implicará na punição do Clube nos termos estabelecidos no CBJD.

CAPÍTULO V

Do Adiamento, Cancelamento, Suspensão e Encerramento Antecipado de Partida

- **Art. 26 -** Constituem motivos para uma partida não se iniciar ou, após iniciada, ser declarada Suspensa ou Encerrada Antecipadamente pelo árbitro:
 - a) Falta de garantia ou segurança para a partida;
 - b) Conflitos graves;
 - c) Mau estado do gramado;
 - d) Falta de energia elétrica;

- e) Motivo extraordinário, não provocado pelos Clubes, seus dirigentes e torcedores, e que represente uma situação de comoção incompatível com a realização ou continuidade da partida.
- § 1º Uma partida não iniciada poderá ser Adiada ou decidida pela CD.
 - I. Se Adiada, será disputada integralmente em horário estabelecido neste RGC ou pelo DT da LMFT.
 - II. Se decidida pela CD, poderá ser realizada ou resolvida por W.O.
- § 2º Uma partida Paralisada pelo árbitro após seu início poderá:
 - I. Ter seguimento, se cessada a causa da paralisação;
 - II. Ser Suspensa;
 - III. Ser Encerrada Antecipadamente.
- § 3º O árbitro deverá aguardar por, no mínimo, 30 (trinta) minutos a solução dos problemas que deram origem à Paralisação da partida e se tal não acontecer determinará a sua Suspensão ou Encerramento Antecipado.
- § 4º Caso a partida seja Paralisada após os 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir, o árbitro determinará seu Encerramento Antecipado, mantendo-se o resultado de momento, caso não haja infração a ser analisada pela CD.
- § 5º Caso a paralisação ocorra antes dos 30 (trinta) minutos do segundo tempo de jogo e não possa prosseguir no mesmo dia, o árbitro determinará sua Suspensão, exceto nos casos de ausência de número mínimo de atletas para o prosseguimento da partida, ocasião em que será aplicado o W.O., ou recusa de sua continuidade por uma das equipes, hipótese em que a partida será decidida pela CD.
- § 6º Nas Categorias Sub-9, Sub-11, Sub-13 e Sub-15, a partida será Encerrada Antecipadamente se paralisada após os 10 (dez) minutos do segundo tempo.
- § 7º Quando uma partida não se realizar ou for paralisada pelos motivos previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, assim se procederá, após julgamento do processo correspondente pela CD:
 - I. Se a N\u00e3o Realiza\u00e7\u00e3o ou Paralisa\u00e7\u00e3o da Partida nas hip\u00f3teses deste par\u00e1grafo se der por culpa de um dos Clubes ou de sua torcida, tal Clube ser\u00e1 considerado perdedor por W.O.

- II. Os dois Clubes serão considerados perdedores por W.O. se ambos ou suas torcidas forem responsáveis pela Não Realização ou Paralisação da Partida, desconsiderados eventuais gols marcados.
- § 8º Quando a Não Realização ou Paralisação da Partida se der em conseqüência das situações previstas nas letras "c", "d" e "e" deste artigo, a partida será disputada ou complementada no dia destinado pela LMFT, no mesmo local, mantidos placar, punições por cartões, documentação e atletas habilitados no momento da Paralisação.
- § 9º Persistindo a impossibilidade de realização da partida Adiada, esta ocorrerá em data, horário e local designado pelo LMFT, sendo considerada partida não disputada para efeitos do cumprimento de eventuais punições por cartões.
- § 10 Persistindo a impossibilidade de complementação da partida Suspensa a LMFT poderá marcar esta partida no horário noturno.
- § 11 Uma partida Paralisada após seu início somente poderá ser complementada ou Encerrada Antecipadamente, sendo vedada a realização integral de nova partida.
- § 12 Nas partidas Adiadas ou Suspensas será garantido o acesso aos torcedores portadores do ingresso ou comprovante de ingresso das partidas originais, sendo permitida a comercialização dos ingressos remanescentes, observados os requisitos da legislação vigente.
- **Art. 27 -** Uma partida poderá ser Adiada pela LMFT, por motivo de força maior, mas tal providência terá de ser adotada com a antecedência mínima de 03 (três) horas, dando-se imediata ciência aos representantes dos Clubes disputantes.
- **Art. 28 -** Após o prazo previsto no artigo anterior, somente o árbitro poderá Adiar, Suspender ou Encerrar Antecipadamente uma partida, em decisão devidamente justificada em seu relatório.
- **Art. 29 -** Uma partida somente poderá ser iniciada se cada Clube apresentar em campo equipe com um mínimo de 07 (sete) atletas.
- § 1º A equipe que iniciar a partida com menos de 11 (onze) atletas poderá ser completada no curso da mesma, desde que cientificado o árbitro e os nomes dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.
- § 2º A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas, der causa a não realização da partida ou ficar reduzida a menos de 07 (sete) atletas no curso da partida, será considerada perdedora por W.O.
- § 3º Em caso de contusão que impeça à equipe permanecer com o número mínimo de atletas permitido, o árbitro aguardará por até 15 (quinze) minutos o

restabelecimento do(s) atleta(s) contundido(s) antes de dar por encerrada a partida.

- § 4º Se os dois Clubes não apresentarem o número mínimo de atletas para a disputa ou complemento de uma partida, ambos serão considerados perdedores por W.O.
- **Art. 30 -** Cada Clube, 10 (dez) minutos antes do horário marcado para o início da partida, deverá afixar na porta de seu vestiário e entregar a escalação de seus jogadores, devidamente assinada pelo respectivo capitão, a um dos componentes da equipe de arbitragem (árbitro, árbitros assistentes ou quarto árbitro), sob pena de multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela CD.
- § 1º Se apenas uma das equipes comparecer no horário regulamentar para disputar uma partida, seus integrantes deverão preencher a súmula e apresentar-se ao árbitro, em campo, devidamente uniformizados e portando os respectivos cartões de identificação.
- § 2º A equipe que não se apresentar em campo até 05 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da partida ou até 2 (dois) minutos antes do horário marcado para o reinício, ficará sujeita a multa administrativa, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pela CD.
- § 3º Se o atraso for superior a 20 (vinte) minutos do horário marcado para o início ou reinício da partida, a ausência de qualquer das equipes acarretará a não realização ou a não complementação da mesma, sendo declarada vencedora por W.O. a que estiver presente, a menos que de outra forma decidido pela CD.
- § 4º Se as duas equipes estiverem ausentes, ambas serão consideradas perdedoras por W.O., a menos que de outra forma decidido pela CD.
- § 5º O Clube ausente será obrigado a indenizar todos os prejuízos causados pelo seu não comparecimento.
- **Art. 31 -** O Clube que, por mais de 05 (cinco) minutos, se recusar a continuar a disputa de qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerado perdedor por W.O., a menos que de outra forma decidido pela CD.

Parágrafo Único - O árbitro comunicará ao capitão da equipe o início do prazo de 05 (cinco) minutos, findo o qual dará por encerrada a partida, formalizando em relatório os motivos do Encerramento Antecipado.

CAPÍTULO VI

Da Infra-instrutora e Segurança das Partidas

- **Art. 32 -** Previamente ao início das Competições, a LMFT nomeará os Delegados da Competição, fazendo constar o seu nome no site oficial www.ligataubate.com.br, considerando o que dispõe a legislação vigente.
- **Art. 33 -** Os Clubes, para terem garantido o direito de participar da 1º e 2º divisão terão que estar com sua praça de esporte fechada, gramado em bom estado e vestuários em bom estado e limpos, sujeito a penas administrativas.
- § 1º A LMFT, poderá interditar pelo tempo que entender necessário o Estádio que não preencher os requisitos mínimos para sua utilização, inclusive no tocante ao estado de conservação do gramado e sua regular marcação.
- **§ 2º -** Não será autorizada a realização de partida caso as condições do Estádio possam colocar em risco o direito à vida, à saúde e à segurança dos torcedores resultante de veto de laudo ou avaliação realizada pelo Ministério Público formalmente comunicada à LMFT.
- § 3º Igualmente não será dada autorização para realização de partida de qualquer evento coordenado, em conjunto ou isoladamente, pela LMFT em Estádios vetados ou com restrições que possam colocar em risco a vida, a saúde ou a segurança dos torcedores, sempre que determinado pelas entidades públicas responsáveis pela elaboração e recebimento final de cada um dos laudos.
- § 4º Os clubes e a LMFT se obrigam à prestação de esclarecimento público aos torcedores sobre o novo local e horário em que se realizará a partida anteriormente agendada e marcada para o Estádio vetado.
- § 5º Todos os Estádios deverão ter um local adequado, isolado e com segurança para acomodar a Diretoria da LMFT, os membros do CD, dirigentes do Clube visitante e os órgãos de imprensa.
- § 6º Somente poderão ser utilizados Estádios devidamente vistoriados e aprovados pelos órgãos oficiais competentes, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de natureza desportiva.
- § 7°- Os Estádios deverão atender às exigências de segurança e higiene, conforme determina a legislação federal, sendo indispensável à apresentação dos laudos técnicos emitidos pelos órgãos competentes.
- § 8º A apresentação e manutenção em vigor dos laudos técnicos é obrigação exclusiva dos Clubes e sua falta implicará na impossibilidade de utilização de seu Estádio, hipótese em que o DCO indicará um Estádio apto a receber as partidas do Clube em questão, caso não ocorra a LMFT aplicara multa administrativa por partida deslocada.

- § 9º A LMFT autorizará a realização de jogos com portões fechados ou com utilização parcial das dependências do estádio quando os respectivos laudos forem emitidos com o apontamento de restrições, desde que não haja nenhuma oposição formal, comunicada previamente à FPF, por parte das autoridades públicas competentes.
- **Art. 34 -** Os Clubes deverão ceder seus Estádios para as Competições sempre que requisitados pela LMFT.
- **Art. 35 -** O mando de jogo das partidas será fixado na tabela, sendo mandante o Clube que figurar no lado esquerdo.

Parágrafo Único - Os Clubes não poderão, em nenhuma hipótese, promover a inversão do mando de campo.

Art. 36 - Os Clubes indicarão a LMFT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de ofício nesse sentido e sempre respeitando os prazos previstos no Art. 33 acima, o Estádio no qual mandarão os seus jogos, sob pena de não participarem da Competição.

Parágrafo Único - Havendo impossibilidade, necessidade ou conveniência de uso de Estádio diverso do indicado, a alteração, formalizada nos termos do art. 13, parágrafo único deste RGC, dependerá de prévia anuência da LMFT ou poderá ser determinada de ofício pelo DT, que observará, dentre outros, aspectos de segurança, capacidade de público e interesse da partida.

Art. 37 - Os Clubes cedem com exclusividade à LMFT, em todo o território brasileiro e internacional, em caráter irrevogável, os direitos de captação, fixação, exibição, transmissão e reexibição de sons e imagens em televisão aberta, fechada e internet de todos os jogos das Competições. A LMFT poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil e no exterior, os direitos a ela cedidos.

Parágrafo Único - Da receita advinda da transmissão ou retransmissão de imagens das Competições, será destinado o valor equivalente a 10% (dez por cento) à LMFT, coordenadora e titular dos direitos sobre as Competições.

- **Art. 38 -** O Clube mandante deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares de sua exclusiva responsabilidade e providenciará, notadamente:
 - A entrega ao árbitro de, no mínimo, 04 (bolas) bolas, em condições de serem utilizadas na partida, nos termos do que dispõe a Regra II da International Football Association Board;
 - II. Policiamento de acordo com as necessidades e a importância da partida;
 - III. Marcação do campo de jogo, observadas as exigências da Regra I, item 02 (dois) da International Football Association Board;

- IV. Redes em ambas as metas, em perfeito estado de conservação;
- V. Iniciativas que estimulem o bom comportamento dos torcedores;
- VI. Indicação de diretor do Clube, para ser responsável na LMFT divulgando seu nome e formas de contato a fim de permitir ampla comunicação com os torcedores, nos termos de legislação aplicável,
- VII. A execução obrigatória do Hino Nacional Brasileiro antes do início da partida, de acordo com os termos da Lei Estadual nº 10.876, de 10 de setembro de 2001 somente em finais da competição,
- VIII. Afixação ostensiva, em local visível, em caracteres facilmente legíveis, do lado externo de todas as entradas do Estádio:
 - a) Da íntegra do regulamento da Competição;
 - b) Das tabelas da Competição, contendo as partidas que serão realizadas, com especificação de sua data, local e horário;
- § 1º Caso a partida não seja realizada por não terem sido tomadas as providências necessárias por parte do Clube mandante, este será julgado pela CD, sem prejuízo de sanções de outra natureza.
- **Art. 40 -** Será de responsabilidade do Clube mandante acomodar no Estádio todos os torcedores legitimados a assistirem a partida.
- **Art. 41 -** As obrigações inerentes à responsabilidade, esportiva, civil e criminal, das despesas oriundas, ou ação judiciais listadas abaixo serão de responsabilidade do clube que disputa os campeonatos.
 - a) Ambulância;
 - b) Policiamento;
 - c) Acidentes em geral;
 - d) Despesas com médicos e hospitais;
 - e) Mortes e invalidez;
 - f) Tumulto generalizados, com ocorrência de danos de qualquer natureza;
 - g) Arbitragem e seus encargos caso não haja subsidio municipal;
 - h) Contribuição à entidade de administração do desporto;
 - i) Outras obrigações estabelecidas por contrato, por lei ou pela LMFT.

Parágrafo Primeiro - O não pagamento das obrigações no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da partida sujeitará o infrator às punições aplicáveis pela CD;

Parágrafo Segundo – Em caso de danos de qualquer natureza, o infrator ou responsável ficará obrigado, no prazo acima mencionado, à reparação do dano no mesmo prazo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- Art. 42 Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, dentro dos estádios de futebol.
- **Art. 43 -** Quando, por decisão da CD ou aplicação de penalidade administrativa, for interditado o Estádio do Clube mandante, ou este tiver a perda de mando de campo, a equipe cumprirá sua punição jogando no campo do adversário conforme tabela.
- § 1º No caso de perda de mando de campo, o clube adversário será o mandante.
- § 2º O DT dará cumprimento à pena de perda de mando de campo na primeira partida do Clube que venha a ocorrer após o quinto dia útil da decisão da CD, com vistas a respeitar os prazos legais e as ações logísticas relacionadas com a mudança do local do jogo.
- § 3º A perda de mando de campo não cumprida na Competição originária será aplicada na mesma Competição do ano seguinte, sendo igualmente válida nos casos de acesso ou descenso.

CAPÍTULO VIII

Da Arbitragem

- **Art. 44 -** A escalação do árbitro, assistentes e representante será feita pela Comissão de Arbitragem, obedecendo-se a legislação vigente.
- **Art. 45 -** A ausência de qualquer integrante da equipe de arbitragem não impedirá a realização da partida.
- § 1º Na ausência do árbitro, este será substituído sucessivamente: pelo quarto árbitro; na ausência do quarto árbitro, pelo árbitro assistente número 1 (um); e na ausência do árbitro assistente número 1 (um), pelo árbitro assistente número 2 (dois).
- § 2º Quando da ausência dos árbitros assistentes ou quarto árbitro, o árbitro providenciará seus substitutos, de acordo com o que dispõe o "Guia Internacional do Árbitro" e a legislação desportiva aplicável.
- § 3º Na ausência do árbitro, árbitros assistentes e quarto árbitro, os Clubes, de comum acordo, indicarão os substitutos.
- **Art. 46 -** O árbitro entregará ao Departamento de Árbitros da LMFT a súmula e o relatório da partida nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

Das Infrações e suas Penalidades

- **Art. 47 -** As infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida pelo CBJD e pela CD, sem prejuízo das sanções de natureza regulamentar previstas neste RGC.
- Art. 48 O descumprimento ou inobservância deste RGC e/ou dos RECs sujeitará o infrator às seguintes sanções regulamentares a serem aplicadas pela CD da LMFT, independentemente das sanções disciplinares, previstas no CBJD, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão enquanto perdurar a infração;
 - d) Perda de mando de jogo;
 - e) Eliminação do campeonato
- **Art. 49 -** O atleta expulso, ficará automaticamente impedido de participar de partida subseqüente do mesmo campeonato ou torneio, independentemente de decisão da CD.
- § 1º Ocorrendo suspensão por partidas pela CD, será deduzida da penalidade imposta à partida não disputada em conseqüência da suspensão automática.
- § 3º Se a partida subseqüente à expulsão do atleta for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.
- § 4º Se a partida subseqüente à expulsão do atleta for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.
- **Art. 50 -** O atleta advertido com cada série de 03 (três) cartões amarelos ficará automaticamente impedido de participar da partida subseqüente desta mesma Competição.
- § 1º Os cartões amarelos aplicados subordinam-se aos seguintes critérios:
 - a) Quando um atleta for advertido com 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, for expulso com a exibição direta de cartão vermelho na mesma partida, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor para o computo da série de 3 (três) cartões amarelos que implicará em impedimento automático;
 - b) Quando o cartão amarelo precedente à exibição direta do cartão vermelho for o terceiro da série, o atleta será sancionado com 02 (dois) impedimentos automáticos, sendo o primeiro pelo recebimento do cartão vermelho e o segundo pela sequência de três cartões amarelos;

- c) Quando um atleta recebe 01 (um) cartão amarelo e, posteriormente, recebe 1 (um) segundo cartão amarelo, com a exibição conseqüente do cartão vermelho, tais cartões amarelos não serão considerados para o cômputo da série de três cartões amarelos que geram o impedimento automático.
- § 2º Não será considerada como partida subseqüente ao terceiro cartão amarelo a complementação de partida Suspensa. O atleta advertido nos termos do caput deste artigo ficará impedido de participar da partida integral subseqüente que seu Clube disputar.
- § 3º Se a partida subsequente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for Adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediatamente posterior.
- § 4º Se a partida subseqüente ao recebimento do terceiro cartão amarelo for decidida por W.O., a penalidade será considerada cumprida.
- **Art. 51 -** O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de única e exclusiva responsabilidade dos Clubes.
- **Art. 52** Ocorrendo tumultos durante a partida, com agressão, ofensas físicas ou verbais ao árbitro, árbitros assistentes, quarto árbitro e/ou representantes da LMFT, ou qualquer infração a este RGC ou ao DT, o Clube ou qualquer um de seus dirigentes, independentemente das punições previstas no CBJD que lhes possam ser aplicadas pela CD, ficam sujeitos ainda, às seguintes sanções de natureza regulamentar e administrativa a serem impostas pelo presidente da CD, após parecer do Procurador da Justiça Desportiva, a saber:
 - a) Multa de 1/10 (um décimo) a 01 (um) salário mínimo nacional, obtidos a partir da vigência do presente RGC e CBJD;
 - b) Perda do mando de campo de 01 (uma) a 05 (cinco) partidas;
 - c) Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 360 (trezentos e sessenta) dias:
 - d) Eliminação da competição, em caso de reincidência, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 53** Caso o Clube seja suspenso por prazo, ficará impedido de participar de qualquer partida que ocorra durante o período da suspensão, sendo considerado perdedor por W.O.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

- **Art. 54 -** A autorização para exploração comercial do nome, marca, símbolos, publicidade estática e demais propriedades inerentes às Competições é de competência exclusiva da LMFT, única titular de tais direitos.
- **Art. 55 -** Os Clubes interessados em promover quaisquer atividades, promocionais ou não, no interior dos Estádios, antes, durante, no intervalo e após as partidas, deverão obter, com dois dias úteis de antecedência, formal autorização da LMFT.
- **Art. 56 -** A entrada de crianças no campo de jogo para receber ou acompanhar os atletas que atuarão nas partidas, somente poderá ocorrer até o limite de 40 (quarenta) crianças por Clube, exigindo-se formal autorização da LMFT para quantidade superior.
- **Art. 57 -** A presença de mascotes e *cheerleaders* no gramado ou no entorno deste dependerá de prévia e expressa aprovação da LMFT.
- **Art. 58 -** O cumprimento do minuto de silêncio dependerá de prévia e expressa aprovação da LMFT.
- **Art. 59 -** Caberá ao DT expedir instruções complementares necessárias à aplicação deste RGC, bem como resolver eventuais casos omissos.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

- **Art. 60 -** Os Clubes participantes das Competições reconhecem a CD como instância exclusiva para resolver as questões envolvendo matérias de disciplina e competição, nos termos do art. 217 da Constituição Federal, renunciando, voluntariamente, ao uso de recursos à Justiça Comum nos termos do art. 64.2 do Estatuto da FIFA.
- § 1º Em caso de acesso à Justiça Comum, o Clube será imediatamente desligado da Competição e não terá direito a participar no ano seguinte da mesma, em nenhuma Série ou Divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à FPF, CBF, e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.
- § 2º Havendo eventual obtenção de decisão judicial que imponha a participação de Clube na Competição da qual foi desligado no ano em curso ou no ano subsequente, os demais Clubes se comprometem, voluntariamente, a não enfrentar o Clube beneficiário da determinação judicial em questão, sob pena de incorrerem nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior.

- **Art. 61 -** Os Clubes participantes das Competições obrigam-se e comprometem- se a impedir ou desautorizar por escrito, que terceiros, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, façam uso de procedimentos extrajudiciais ou judiciais para defender ou postular direitos ou interesses próprios ou privativos dos Clubes em matéria ou ação que envolva diretamente a LMFT e FPF ou tenha reflexos sobre a organização e funcionamento da LMFT ou das Competições.
- **Art. 62 -** Os Clubes participantes das Competições se comprometem a dirimir as demandas de natureza patrimonial em juízo arbitral (Lei Federal nº 9.307/96);
- **Art. 63 -** Os conflitos de natureza trabalhista entre atletas ou integrantes de Comissão Técnica e Clubes disputantes das Competições deverão, com base em cláusula compromissória estabelecida na forma prevista em lei, ser submetidos a juízo arbitral, de composição paritária, ficando os clubes e o responsável a custear todas as despesas judiciais.
- **Art. 64 -** Os Clubes deverão encaminhar à LMFT os comprovantes de matrícula e freqüência escolar de todos os atletas menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, nos termos da Lei Estadual nº 13.748/09.
- **Art. 65 -** Integra este RGC, como anexo, Manual de Licenciamento de Clubes da FPF, instrumento indutor da adoção de boas práticas, visando ao incremento da credibilidade, integridade, transparência desportiva e financeira, profissionalização administrativa e educação/formação de jovens atletas dos Clubes participantes das Competições coordenadas pela LMFT, de modo a prepará-los para o cumprimento dos Regulamentos de Licenciamento de Clubes da CBF, quando aprovados.
- **Art. 66 -** Este RGC, aprovado em 08 de junho de 2017, em assembleia geral realizada na sede da LMFT, conforme determina o estatuto da entidade. Terá vigência a partir de 13 de junho de 2017, revogadas quaisquer disposições em contrário.

*modificações realizadas em virtude de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de São Paulo

Departamento Técnico LMFT